

*P. B. R. J. F.*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. *686/39*



ASSUNTO  
 N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*2019.1.1.00 576-81*  
*PERMIT Kowler 9/20/19*

RIO DE JANEIRO, D. F. 193 \_\_\_\_\_

SECCÃO \_\_\_\_\_

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *João José de Oliveira*

ANEXOS \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>D. D. U. 249</i>	<i>6 6 39</i>		19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 249

6 de Junho de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 686/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a um terreno no 1º distrito de Vassouras, Estado de Rio de Janeiro.

É interessado no terreno em apreço o Sr. JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, julgado proprietário do seu domínio pleno, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

D.O. de 15. 6. 39, fls. 14. 278  
Atenciosas saudações.

A Comissão,

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 6/6/39*

RELATORIO a) P.T.T.

*H. D.  
L. P. L.*

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, proprietário de três alqueires de terras, denominadas "Sitio do Moraes", no 1º distrito de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresentou os seguintes documentos, para prova do seu dominio pleno nas referidas terras:

a) - escritura de compra e venda dos três alqueires de terras, em que são outorgantes vendedores José Candido Sayão Coelho Seabra e sua mulher D. Gabriella da Fonseca Seabra e outorgado comprador João José de Oliveira, lavrada nas notas do escrivão de paz do distrito de Mendes, em 12 de maio de 1919, devidamente transcrita no Registro de Imoveis de Vassouras;

b) - certidão passada pelo tabelião do 2º officio de Vassouras de que consta das notas do cartorio a escritura de compra, venda e quitação, entre partes Vicente Ferreira de Moraes e sua mulher, como outorgantes vendedores, e José Candido Sayão Coelho Seabra, como outorgado comprador, de três alqueires de terras proprias, situados no 1º distrito de Vassouras, escritura lavrada em 15 de agosto de 1918;

c) - escritura de compra e venda dos mencionados três alqueires de terras, desmembrados do imovel Ponte do Rocha, em que são outorgantes vendedores José Teixeira Junior e sua mulher e outorgado comprador Vicente Ferreira de Moraes, lavrada nas notas do escrivão de paz do distrito de Mendes, em 14 de setembro de 1916;

d) - certidão passada pelo official do Registro de Imoveis do Municipio de Barra do Pirai de transcrição da carta de adjudicação, extraída dos autos de inventario de

- 2 -

João Baptista Teixeira Coelho, na qual consta ter sido adjudicado a José Teixeira Junior o imovel denominado Ponte do Rocha, formado de 12 alqueires de terras mais ou menos, em 6 de agosto de 1915;

e) - escritura de compra e venda das terras e benfeitorias situadas no lugar Pocinho, no Municipio de Vassouras, em que são outorgantes vendedores João Nepomuceno da Silva Junior e sua mulher e outorgado comprador João Baptista Teixeira Coelho, lavrada nas notas do escrivão do Juizo de Paz da Freguezia de Santa Cruz dos Mendes, municipio de Vassouras, da então Provincia do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1871, constando ter sido paga à fazenda nacional, na Coletoria das Rendas Gerais, exercicio de 1871/1872, a siza devida sobre o preço da venda.

Os limites do imovel Ponte do Rocha, descritos na certidão mencionada na letra d) coincidem com os do imovel adquiridos por João Baptista Teixeira Coelho, pela escritura de 28/10/1871.

Os documentos apresentados estabelecem a seriação dos atos translaticios de propriedade do imovel atualmente denominado Sitio do Moraes, de propriedade do requerente, desde 1871, ou sejam 68 anos ininterruptos de posse mansa e pacifica de seus proprietarios. Recebendo a siza sobre a venda do imovel em 1871, a Fazenda Nacional reconheceu tacitamente que este era de propriedade privada, por titulo legitimo, nos termos da lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 e do regulamento aprovado pelo decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Prescrevendo o § 1º do artº 3º do Decreto-Lei nº 893 que o criterio para o julgamento de legitimidade dos titulos, respeitado o disposto no mesmo decreto-lei,

- 3 -

será o dos mencionados lei e decreto, e considerando que nos termos do artº 22 desse decreto, ficará garantido em seu dominio qualquer que fosse a sua extensão, todo o possuidor de terras que tivesse titulo legitimo de aquisição do mesmo dominio, ainda mesmo que as terras que fizessem parte dele tivessem sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores e que a escritura de 28 de outubro de 1871 é um titulo legitimo, a Comissão julga regulares os documentos apresentados pelo requerente, para reconhecer o seu dominio pleno nas terras que constituem o "Sitio do Moraes", não si lhes applicando, portanto, os dispositivos do dito Decreto-Lei nº 893.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1939.

---

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)  
- Relator -